LEI Nº 136/97 - DE 27/02/97

LEICU136

APROVADO em discussão.
Em 25/02/97
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 1º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Legislação própria.

II - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiências nas dotações vinculadas as categorias Econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7 e 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Redistribuir Dotações entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamento ou reestrutura administrativa, em consonância com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

IV - Firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas, visando executar os Programas "TRABALHO" previsto neste Orçamento.

V - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do código Tributário e/ou confecção de um novo código.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no Item II deste artigo poderá aumentar mediante Proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

Art. 2º - Fica também o **PODER EXECUTIVO** autorizado a transformar o Departamento de Assistência e Previdência Social em **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Antonio de Albuquerque Cabral (Tota)
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

J U S T I F I C A T I V A.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no decorrer da sua administração necessita de firmar Convênios com entidades do Governo Federal, criar Programas de Trabalhos de acordo com as novas resoluções do Tribunal de Contas do Estado visando o bem estar da coletividade, e para atender as necessidades do orçamento em sua execução orçamentária solicita suplementação.

Quanto a mudança do departamento para Secretária o Poder Executivo para ter competência de atuar com os Órgãos do Governo Federal e Estadual na área de Assistência Social objetivando a execução de campanhas e programas assistencialistas; promover uma política especial, junto a comunidade carente de ajuda material e apoio moral; gerir todos os trabalhos social ligados às Creches Municipais; incrementar políticas de apoio aos Centros Sociais Urbanos e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos; planejar cronogramas de assistência social em consonância com os programas do Poder Executivo e também em atender as exigências dos Governos Estadual e Federal quanto aos diversos programas para os municípios.

CUITEGÍ, 12 de Fevereiro de 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO em discussão
Em 25/02/1997
Manoel Luiz de Morais
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Lei nº 144
nº 1136

PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 1º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Legislação própria.

II - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiências nas dotações vinculadas as categorias Econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7 e 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Redistribuir Dotações entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamento ou reestrutura administrativa, em consonância com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

IV - Firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas, visando executar os Programas "TRABALHO" previsto neste Orçamento.

V - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do código Tributário e/ou confecção de um novo código.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no Item II deste artigo poderá aumentar mediante Proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

Art. 2º - Fica também o **PODER EXECUTIVO** autorizado a transformar o Departamento de Assistência e Previdência Social em **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprvação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO em discussão.
Em 25/02/1997
Manoel Leite de Morais
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

Art. 1º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Legislação própria.

II - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiências nas dotações vinculadas as categorias Econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7 e 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Redistribuir Dotações entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamento ou reestrutura administrativa, em consonância com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

IV - Firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas, visando executar os Programas "TRABALHO" previsto neste Orçamento.

V - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do código Tributário e/ou confecção de um novo código.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no Item II deste artigo poderá aumentar mediante Proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

Art. 2º - Fica também o **PODER EXECUTIVO** autorizado a transformar o Departamento de Assistência e Previdência Social em **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL

APROVADO em discussão.
Em 25/02/1997
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

J U S T I F I C A T I V A.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no decorrer da sua administração necessita de firmar Convênios com entidades do Governo Federal, criar Programas de Trabalhos de acordo com as novas resoluções do Tribunal de Contas do Estado visando o bem estar da coletividade, e para atender as necessidades do orçamento em sua execução orçamentária solicita suplementação.

Quanto a mudança do departamento para Secretária o Poder Executivo para ter competência de atuar com os Órgãos do Governo Federal e Estadual na área de Assistência Social objetivando a execução de campanhas e programas assistencialistas; promover uma política especial, junto a comunidade carente de ajuda material e apoio moral; gerir todos os trabalhos social ligados às Creches Municipais; incrementar políticas de apoio aos Centros Sociais Urbanos e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos; planejar cronogramas de assistência social em consonância com os programas do Poder Executivo e também em atender as exigências dos Governos Estadual e Federal quanto aos diversos programas para os municípios.

CUITEGÍ, 12 de Fevereiro de 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL